



DESPACHO N. 277/2023

Referente: **Processo Licitatório nº 128/2023 PE 42/2023 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 42/2023** tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA TIPO "C" PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC.

Considerando que no momento da sessão pública, em 13 de setembro de 2023, a empresa Auto Posto Rizadinha Ltda, apresentou a Certidão Negativa Federal, vencida ainda no ano de 2018, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte (EPP) a comissão concedeu o prazo de cinco dias para que a mesma regulariza-se a situação e encaminha-se a certidão negativa válida, em conformidade com a Lei n. 123/2006, art. 43, §1º.

Considerando que após o prazo de cinco dias, a empresa não juntou a Certidão Negativa Válida, e nem mesmo comprovou estar na tentativa de regulamentação, dessa forma e ainda, considerando a Sócia da empresa ser Vereadora eleita, a licitante restou inabilitada.

Considerando que a empresa ficou descontente com a inabilitação a empresa manifestou a intenção de recurso, e tempestivamente apresentou suas razões. Buscando a reversão da decisão requereu que a Comissão reanalise a decisão para o declarar habilitado.

Considerando que o recurso interposto pela empresa, foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que a inabilitou na sessão de licitação em questão.

Considerando que a apresentação de Certidão Neativa de Débitos com a União, válida, é documento obrigatório para a habilitação da empresa, de acordo com o item n. 11.2. do edital: Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40) [...] e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal.

Considerando que a Lei n. 8.666/93 em seu art. 29 elenca a presente certidão como documento de de habilitação fiscal. Bem como é condizente com a orientação do TCE/SC no prejulgado 1622, ondem coloca como obrigação da Administração a exigência dessa



certidão.

Considerando que no contrato social que a licitante entregou no momento da sessão pública consta como sócia a Vereadora Municipal Leila Dione Schaeffer CONCI.

Considerando o art. 19 da Lei Orgânica Municipal, o disposto no art. 54, inciso I, “a” e II, “a”, combinado com o inciso IX do art.29 da Constituição Federal, e os prejulgados 403 e 617 do TCE/SC há vedação expressa de Vereadores contratarem com a Administração Pública.

Considerando que o recorrente alega estar em processo de divórcio litigioso, e que por motivo da licitação ingressou com ação de dissolução PARCIAL de Sociedade com pedido de urgência, porém não apresentou cópia do pedido e muito menos de decisão judicial que excluiria a vereadora como sócia da empresa.

Considerando que tanto o processo de divórcio, quanto o de dissolução de sociedade correm em segredo de justiça, dessa forma o Município não tem acesso aos autos.

Considerando a decisão de inabilitação da empresa recorrente, tomada pela Comissão de Licitação, por falta de apresentação de Certidão Negativa Federal Válida, e por constar no quadro societário da empresa uma vereadora, sendo que existe vedação expressa sobre a contratação;

Considerando o Parecer Jurídico n. 236/2023/DT emitido pela Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), sugerindo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente;

Entendo, que a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente foi correta e legalmente fundamentada em estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria, bem como aos ditames Edilícios. Sendo assim, MANTENHO a decisão proferida pela Comissão de Licitação e o conseqüente indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente, bem como determino o prosseguimento do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 27 de setembro de 2023

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br